



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura -

Morrinhos\CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DFD.24.02.19.66B-01 - DATA: 19/02/2024

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS – CE.

Informações da formalização da demanda			
Secretaria:	SECRETARIA DE SAÚDE		
Setor:	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
Ordenador:	MAYRLA KEYLA DA COSTA BARROSO		
Responsável:	MAYRLA KEYLA DA COSTA BARROSO		
Categoria:	SERVIÇO		
Data previsão:	30/04/2024	Grau de prioridade:	ALTO

Informações do objeto
SERVIÇO A SER PRESTADO COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS – CE.

Informações da justificativa
<p>A contratação de empresa para Eventual Prestação de Serviços de Manutenção dos diversos equipamentos que atendam as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos CE, equipamentos estes lotados no Hospital Municipal de Morrinhos e nos diversos PSF's pertencentes ao Quadro Patrimonial desta Municipalidade, incluindo todos os componentes necessários para execução dos serviços, de acordo com especificações técnicas, permitirá atender às necessidades da Administração Pública em suas demandas operacionais. As manutenções e consertos destes equipamentos se fazem necessários devido ao extenso período de utilização dos mesmos, que consequentemente apresentam estado de precariedade, inclusive colocando em risco funcionários que exercem suas funções nestes equipamentos e a saúde da população que fazem uso dos mesmos.</p> <p>A contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares é de extrema importância para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE. A manutenção regular desses equipamentos é fundamental para prevenir falhas e garantir o pleno funcionamento dos mesmos, evitando assim possíveis interrupções no atendimento à população.</p> <p>Além disso, a manutenção preventiva contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos com reparos emergenciais e substituição de peças danificadas. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço se faz necessária para assegurar a segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes, bem como para garantir a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde.</p> <p>Portanto, a realização de manutenções periódicas e preventivas em equipamentos odontológicos e hospitalares é essencial para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Morrinhos - CE, contribuindo para a melhoria contínua do atendimento e para a promoção da saúde e bem-estar da comunidade local.</p>

Especificações dos itens		
Descrição do item	Unid. Medida	Quantidade
SERVIÇO PRESTADO COM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DOS DIVERSOS PSF'S, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DE MORRINHOS-CE. <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DOS DIVERSOS</i>	MÊS	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmmorrinhos/dfd>  
CHAVE: 66be31e4c40d676991f2405aaecc6934





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos\CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



<b>SERVIÇO PRESTADO COM MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MORRINHOS-CE.</b> <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MORRINHOS-CE.</i>	MÊS	12
--	-----	----

Morrinhos-CE, 19 de Fevereiro de 2024.

  
**Mayrla Keyla da Costa Barroso**  
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmmorrinhos/dfd>  
CHAVE: 66be31e4c40d676991f2405aaecc6934





## INFORMAÇÃO

Senhores Secretários

Em atenção ao despacho de V. Sr., e, objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi feita uma pesquisa prévia de preços para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS -CE.** Conforme relação anexada aos autos do processo com despesa estimada em R\$ 53.119,92 (Cinquenta e Três Mil, Cento e Dezenove Reais e Noventa e Dois Centavos).

Morrinhos - CE, 29 de Fevereiro de 2024

*Maria Adriana de Freitas Souza*

Maria Adriana de Freitas de Souza

Coordenação Setor de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
**RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO INICIAL**  
Nº: 2023.12.01-0008 - DATA: 29/02/2024

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE.

ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO A SER PRESTADO COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

**LOTE ÚNICO**

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DOS DIVERSOS PSFS	MÊS	12	2.243,33	26.919,96
2	MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	MÊS	12	2.183,33	26.199,96
TOTAL LOTE ÚNICO:					53.119,92
TOTAL GERAL:					53.119,92

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas. CERTIFICADO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas abaixo.

Morrinhos-CE, 29 de Fevereiro de 2024.

*Maria Adriana de Freitas Souza*

**Maria Adriana de Freitas Souza**  
Coordenador (a) de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
**MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA INICIAL**  
Nº: 2023.12.01-0008 - DATA: 29/02/2024

Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	JUAREZ LOIOLA - CNPJ/CPF: 21236386000105	12	2.100,00	25.200,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	IMPACTO COMERCIO, SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - CNPJ/CPF: 07095679000199	12	2.250,00	27.000,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	MEDICORDIGITAL TECNOLOGIA LTDA - CNPJ/CPF: 095599104000139	12	2.380,00	28.560,00

Quantidade de pesquisas: 3

Média de preço unit: 2.243,33

Média de preço total: 26.920,00

Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	SOUSA, ALVES LTDA - CNPJ/CPF: 15257665000152	12	2.000,00	24.000,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	IMPACTO COMERCIO, SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - CNPJ/CPF: 07095679000199	12	2.250,00	27.000,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	A HOSPITALAR ASSISTENCIA TECNICA LTDA - CNPJ/CPF: 00797514000110	12	2.300,00	27.600,00

Quantidade de pesquisas: 3

Média de preço unit: 2.183,33

Média de preço total: 26.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura Morrinhos\CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br

**PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS****ITEM: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DOS DIVERSOS PSFS**

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Impacto Comercio, Servicos de Equipamentos Hospitalares e Laboratoriais Ltda CPF/CNPJ: 07095679000199	Número: 2023.06.06.01DL Data: 31/05/2023 Município: Palmacia - Origem: Tce-ce	2.250,00	Mes
2	Juarez Loiola CPF/CNPJ: 21236386000105	Número: 64154001299202262 Data: 24/02/2023 Município: Curitiba - Origem: Compras Gov	2.100,00	Unidade
3	Medicordigital Tecnologia Ltda CPF/CNPJ: 09699104000139	Número: 65308024153202257 Data: 08/12/2022 Município: Araguari - Origem: Compras Gov	2.380,00	Unidade

**ITEM: MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL**

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Impacto Comercio, Servicos de Equipamentos Hospitalares e Laboratoriais Ltda CPF/CNPJ: 07095679000199	Número: 2023.06.06.01DL Data: 31/05/2023 Município: Palmacia - Origem: Tce-ce	2.250,00	Mes
2	a Hospitalar Assistencia Tecnica Ltda CPF/CNPJ: 00797514000110	Número: 67281003886202148 Data: 20/12/2022 Município: Anapolis - Origem: Compras Gov	2.300,00	Unidade
3	Sousa. Alves Ltda CPF/CNPJ: 15257665000152	Número: PE-200423.01 Data: 20/04/2023 Município: Pires Ferreira - Origem: Tce-ce	2.000,00	Mês



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura

Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº: 2023.12.01-0008



### DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....  
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....  
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

### DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de contas da União:

#### Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar **preferência para preços públicos**, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores iniquívocos, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

.....

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura -

Morrinhos\CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13. Natureza: Processo Normativo Consultivo. Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA. Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03/2014.

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações;

2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia - relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser lícitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal", nas palavras da relatora Ministra Ana Arraes, no Acórdão 2380/2013 – TCU.

Ainda sobre o Acórdão 1875/2021 – Plenário, o relator ao final de em seu voto consolidado reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação seja prioritariamente obtida a partir de "cesta de preços", nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. ....

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos\CE

Morrinhos\CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



atualização de preços correspondente;

Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, prevê, e o TCU privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por "cestas de preços", sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov – dentre outros como o Banco de Preços em Saúde – BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrega exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

### DA PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDOR

Diferente da legislação anterior a Lei nº 14.133/2021 agora traz em seu bojo de forma clara e detalhada como deve ser o procedimento de pesquisa de preços, reiterando sua obrigatoriedade desde a preparação do certame, como se vê no art. 18, passando a reunir todas as formas aceitáveis para a coleta de preços no art. 23, e finalmente legislando sobre a pesquisa direta com o fornecedor, prática anteriormente praticada com fulcro em entendimentos das Cortes de Contas.

O citado art. 23 ensina que dentre as formas de pesquisa de preços disponíveis uma é a consulta ao fornecedor, como vemos:

Art. 23. ....

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o **valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da **utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:**

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Impende destacar que o roll elaborado na lei até esta data não possui entendimento pacificado acerca de prioridades, estando a Unidade Gestora livre para optar pela melhor forma de cotação dentro de suas possibilidades tecnológicas, humanas e regionais, afinal um preço de produto no Rio Grande do Sul não é o mesmo praticado em Roraima, os meios de produção são diferenciados, incidem ainda impostos estaduais ou municipais, frete, logística de entrega ou prestação do serviço, afora as peculiaridades de cada macro e microrregião.

Dessa forma é de suma importância observar a melhor forma de garantir uma pesquisa que reflita a realidade dos preços praticados no mercado. Ficando ao arbítrio do Ente a escolha abalizada, responsável e planejada da forma de coleta de preços, podendo, nos termos da lei, serem usadas formas "combinadas ou não" dos incisos constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A consulta ao fornecedor deve ser feita com no "mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação" e urge "que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência", ou seja, a coleta com fornecedores antes baseada em decisões administrativas do TCU e demais Cortes de Contas agora resta normatizada, passando a ser lei, garantindo a possibilidade ao gestor.

Todavia importante destacar que o TCU tende a preferir o uso da cesta de preços em detrimento da pesquisa direta, porém sem excluir esta, como vemos:

**Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)**

18. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser a **exceção**, especialmente em serviços, pois, via de regra, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate em preços elevados. Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração.

23. O que aconteceu no pregão em análise deve servir como **alerta** de que as pesquisas de preços devem ser feitas com fornecedores **somente em casos extremos**. E, nesses casos, os requisitos da contratação devem ser os mínimos necessários, a fim de que a administração busque a competição durante o pregão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos\CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



Podemos ver que a pesquisa de preços direta com fornecedores não foi abolida, tampouco proscriba, ao contrário, agora o instituto da pesquisa de preços diretamente com o fornecedor encontra-se "legalizado", posto que normatizado em lei federal, independente de entendimentos das Cortes de Contas.

Apenas os Tribunais de Contas sugerem que haja uma explicação para que a coleta seja exclusivamente via propostas de fornecedores.

É de se convir que para alguns serviços de cunho regional ou cujos fornecedores sejam rurais, ou ainda que urbanos, mas de baixo entendimento, ou ainda sem experiência na área de contratações pública, ou mesmo sem meio digitais para acessar sites e e-mail, a coleta possa ser realizada pessoalmente com o proponente, em especial quando há a obrigação de obter valores locais, como no caso da agricultura familiar, ou mesmo quando se pretende incentivar o comércio local, seguindo a Lei Complementar nº 123/2006, que privilegia as pequenas e microempresas, é indispensável a pesquisa de preços local.

Merece destaque ainda que a Lei nº 14.133/2021 fora construída com base nas legislações anteriores, bem como em novas tendências e com as decisões e entendimentos pacíficos e reiterados do Tribunal de Contas da União, assim não há que se jogar fora, ou esquecer, os entendimentos pretéritos desta Corte, como é o caso do Acórdão abaixo:

(...) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. (...) caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada." (ACÓRDÃO Nº 2.531/11 - TCU – PLENÁRIO)

Acerca da combinação de formas para embasar a pesquisa de preços é pacificada a corrente que entende que o ato deva ser amplo, buscando em várias fontes diversas, como se verifica no Acórdão no 2.170/2007:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

**Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente**, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Morrinhos-CE, 29 de Fevereiro de 2024.

**Maria Adriana de Freitas Souza**  
Coordenador (a) de Compras



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura

Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.02.21.EAE-02 - DATA: 01/03/2024	
Responsável:	JACIELLY VIVIANE NASCIMENTO SILVA DE MARIA
Categoria:	SERVIÇO

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

SERVIÇO A SER PRESTADO COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CE.

### CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto de contratação pública se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Trata-se da manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares para a Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa para manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares é necessária para garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde do município de Morrinhos - CE, assegurando a qualidade no atendimento à população e a segurança dos profissionais de saúde.

A contratação de empresa para Eventual Prestação de Serviços de Manutenção dos diversos equipamentos que atendam as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos CE, equipamentos estes lotados no Hospital Municipal de Morrinhos e nos diversos PSF's pertencentes ao Quadro Patrimonial desta Municipalidade, incluindo todos os componentes necessários para execução dos serviços, de acordo com especificações técnicas, permitirá atender às necessidades da Administração Pública em suas demandas operacionais. As manutenções e consertos destes equipamentos se fazem necessários devido ao extenso período de utilização dos mesmos, que conseqüentemente apresentam estado de precariedade, inclusive colocando em risco funcionários que exercem suas funções nestes equipamentos e a saúde da população que fazem uso dos mesmos.

A prestação do serviço de saúde, tanto pública quanto privada, está prevista como essencial no artigo 10, II da Lei nº 7.783/89, determinando a continuidade do serviço, sob pena de implicar prejuízos ao bem maior que é a vida, também assegurada constitucionalmente.

Os bens e equipamentos públicos, dependem de serviços de manutenção para que permaneçam úteis.

Neste estudo, destaca-se a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos diversos utilizados no hospital municipal de Morrinhos e nos PSF's, que é fundamental para o funcionamento adequado dos aparelhos, garantindo a eficiência dos mesmos

Há de se entender por manutenção corretiva, como todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de "pane" um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na "falha" do equipamento. A manutenção corretiva, é para que o equipamento volte a operar em perfeitas condições no mais curto espaço de tempo possível.

A manutenção preventiva seria uma manutenção sistemática que visa manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.

### DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Previsão no plano de contratação anual: Contratação de empresa para realizar manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, visando garantir a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Morrinhos - CE, conforme determina a Lei 14.133 de licitações públicas.

### DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Trata-se de Manutenção dos diversos equipamentos que atendem as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos CE, equipamentos estes lotados no Hospital Municipal de Morrinhos e nos diversos PSF's, e que são essenciais para o atendimento direto a população.

Os equipamentos que estão contemplados nesta manutenção são de extrema importância devido aos mesmos atenderem diretamente a população, quer seja os equipamentos odontológicos, como os equipamentos do laboratório do hospital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura  
Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



1. A empresa interessada deve comprovar a qualificação técnica necessária para realizar a manutenção dos equipamentos odontológicos e hospitalares.
2. É necessário apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, garantindo a idoneidade financeira da empresa.
3. A empresa deve comprovar experiência prévia na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, através de atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores.
4. A proposta da empresa deve estar de acordo com as especificações técnicas e exigências do edital de licitação, demonstrando capacidade para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE.
5. A empresa deve estar em conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores, garantindo a segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes atendidos nos equipamentos.

### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

#### LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Município hoje não possui servidores em seu quadro, para realizar todas as manutenções necessárias de todos os equipamentos que compoem o patrimônio da secretaria de saúde, sendo necessária a contratação de empresa terceirizada, que possua pessoal técnico e capacitado para operar com esses equipamentos específicos. A terceirização dos referidos serviços é o meio adequado para o apoio às atividades fim, garantindo atendimento eficiente, eficaz e de qualidade aos munícipes, usuários dos serviços públicos, atendendo plenamente aos princípios da economicidade e eficiência.

Cabe citar 02 (duas) alternativas para a solução da manutenção preventiva e corretiva dos diversos equipamentos que compoem o patrimônio da secretaria de saúde:

a) Contratação de empresa para realizar a manutenção com o fornecimento de peças: considerando que necessite da troca de peças após a manutenção dos equipamentos, caso tenha o item com valor global para o fornecimento de peças, o conserto será realizado com mais agilidade.

b) Contratação de empresa para realizar a manutenção sem o fornecimento de peças: caso seja necessário a troca de peças, o Município deverá realizar a compra em processo paralelo e posteriormente a empresa realizará a troca, podendo acarretar problemas maiores nos equipamentos e demora para a realização dos consertos.

Após a análise das alternativas para solução desta necessidade, sugere-se como solução para a questão estabelecida, que um processo licitatório seja iniciado com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos lotados no Hospital Municipal de Morrinhos e nos diversos PSF's com o fornecimento de peças.

A necessidade de contratação condiz também com a inexistência de profissional capacitado e ferramentas para este tipo de manutenção no município, assim esta contratualização contribuirá com a prevenção de avarias no equipamento.

Para realizar o levantamento de mercado para a contratação de empresa para fazer manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, a Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos - CE deve realizar pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, levando em consideração a qualidade dos serviços prestados, a capacidade técnica da empresa, a experiência no setor e o cumprimento de prazos. Além disso, é importante verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, garantindo a segurança jurídica da contratação.

A análise de mercado deve ser feita de forma transparente e competitiva, seguindo os princípios da administração pública, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. É fundamental que o processo de levantamento de mercado seja documentado e justificado, garantindo a lisura e a legalidade do procedimento, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Dessa forma, a contratação da empresa para a manutenção dos equipamentos odontológicos e hospitalares será realizada de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura

Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



### ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Descrição	Unid. Medida	Quant
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DOS DIVERSOS PSFS	MÊS	12
MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	MÊS	12

### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DOS DIVERSOS PSFS	MÊS	12	2.243,33	26.919,96
MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	MÊS	12	2.183,33	26.199,96

O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio eletrônico (E-mail, Banco de preço públicos praticados, sites e links da internet) constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de **R\$ 53.119,92 (cinquenta e três mil cento e dezanove reais e noventa e dois centavos)**.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública consiste na contratação de uma empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares. A empresa deverá possuir profissionais qualificados e experientes, além de equipamentos e ferramentas adequadas para realizar os serviços de forma eficiente e segura. A prestação dos serviços deverá seguir as normas e regulamentos vigentes, garantindo a qualidade e a segurança dos equipamentos utilizados na Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE.

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, se mostra mais vantajosa, à medida que, ao aproveitar oportunidades de economia a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em razão do atendimento de suas diversificadas demandas, além da eficiência e agilidade nas manutenções, nos eventuais casos emergenciais que possam ocorrer.

Sempre que possível, os consertos deverão ser realizados nas unidades. O transporte dos equipamentos, sempre que necessário, será exclusivamente de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus ao Município contratante. Em decorrência de reforma ou alteração de alguma Unidade, o endereço para a manutenção será informado pelo fiscal. Para que os serviços venham a suprir a demanda atual, será necessário realizar a manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária. Na manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, destacando os procedimentos relacionados.

### POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será realizada pelo menor preço mensal para prestação de serviços de Manutenção dos diversos equipamentos que atendam as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos CE, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

#### ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da demanda será feito através do DFD, documento que formaliza a necessidade de contratação dos serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares. Em seguida, será realizada a cotação de empresas interessadas, seguida pelo ETP, estudo técnico preliminar que irá avaliar as propostas e garantir a qualidade dos serviços a serem prestados. Todo o processo seguirá as diretrizes da Lei 14.133 de licitações públicas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura  
Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



do Brasil, garantindo transparência e eficiência na contratação.

### RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para realizar a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares junto à Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE tem como objetivo garantir a qualidade e o bom funcionamento desses equipamentos, essenciais para o atendimento à população. Com a manutenção adequada, espera-se reduzir o tempo de inatividade dos equipamentos, evitando a interrupção dos serviços de saúde prestados à comunidade.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada para realizar a manutenção dos equipamentos odontológicos e hospitalares contribui para a segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes, garantindo que os equipamentos estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes. Dessa forma, busca-se assegurar um ambiente de trabalho seguro e adequado para o atendimento à população.

Por fim, a contratação de uma empresa para a manutenção dos equipamentos odontológicos e hospitalares também visa otimizar os recursos públicos, uma vez que a manutenção preventiva pode evitar gastos desnecessários com reparos emergenciais e substituição de equipamentos danificados. Assim, a contratação desse serviço por meio de licitação está alinhada com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133 de licitações.

### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de uma empresa para realizar a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares para a Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE é viável e atende à Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. A manutenção desses equipamentos é essencial para garantir a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população, além de garantir a segurança dos profissionais e pacientes. A contratação por meio de licitação pública assegura a transparência, competitividade e economicidade no processo de seleção da empresa prestadora do serviço, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Assim, a contratação desse objeto atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a legislação de licitações públicas no Brasil.

### POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de uma empresa para realizar a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares pela Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE pode gerar impactos ambientais significativos. A utilização de produtos químicos e materiais descartáveis na manutenção dos equipamentos pode resultar na geração de resíduos perigosos que podem contaminar o solo e a água.

Além disso, o consumo de energia elétrica e água durante a realização dos serviços de manutenção também pode contribuir para o aumento do consumo de recursos naturais e a emissão de gases de efeito estufa. A falta de um plano de gerenciamento de resíduos adequado pode resultar no descarte inadequado de produtos químicos e materiais, causando impactos negativos no meio ambiente.

Para mitigar os impactos ambientais gerados pela contratação da empresa para a manutenção dos equipamentos odontológicos e hospitalares, é fundamental que a empresa adote práticas sustentáveis, como a utilização de produtos biodegradáveis e a implementação de um plano de gerenciamento de resíduos eficiente. Além disso, a Secretaria de Saúde do município de Morrinhos deve fiscalizar e monitorar de perto as atividades da empresa contratada, garantindo que ela esteja em conformidade com as normas ambientais vigentes.

### CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Morrinhos-CE, 1 de Março de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura

Morrinhos\CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



*Jacielly Viviane Nascimento Silva de Maria*  
Jacielly Viviane Nascimento Silva de Maria  
Presidente (a) - Comissão de Planejamento

*Mayrla Keyla da Costa Barroso*  
Mayrla Keyla da Costa Barroso  
Secretário(a) de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmmorrinhos/etp>

CHAVE: eae27d77ca20db309e056e3d2dcd7d69





## SOLICITAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Considerando as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos da Administrativos) e posteriores alterações, solicitamos a verificação de disponibilidade orçamentária para o seguinte objeto:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 53.119,92 (Cinquenta e Três Mil, Cento e Dezenove Reais e Noventa e Dois Centavos).

Morrinhos-CE, 07 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Mayrla Keyla da Costa Barroso  
Secretária Municipal de Saúde





**DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Da:** Contabilidade.

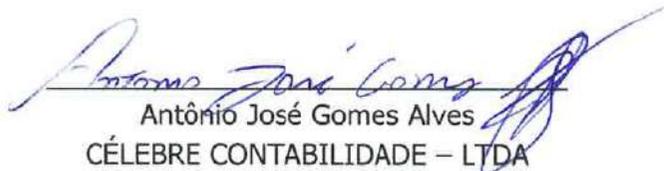
**Para:** Secretária de Saúde

Em atendimento à solicitação feita pela unidade gestora acima qualificada e para cumprimento ao disposto no Art.16 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vimos informar a V. Sa que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e que existe a disponibilidade de recursos não vinculados de impostos vimos informar a V. Sa. que há estimativa de IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Informamos ainda que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com a seguinte dotação:

<b>Dotação Orçamentária:</b>	0601.10.301.0010.2.051 – Manutenção dos Serviços da Atenção Primária 0601.10.302.0011.2.055 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
<b>Elemento de Despesas:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica
<b>Fonte de Recursos:</b>	1500000000 Recursos não vinculados de impostos 1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde 1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção 1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

Morrinhos - CE, 12 de Março de 2024.

Atenciosamente,

  
Antônio José Gomes Alves  
CÉLEBRE CONTABILIDADE – LTDA

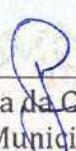


**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

Na qualidade de Secretária de Saúde, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Morrinhos - CE, 12 de Março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Mayrla Keyla da Costa Barroso  
Secretária Municipal de Saúde



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.**

(x) Natureza Comum

( ) Natureza Especial

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DOS DIVERSOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS	Mês	12
02	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MORRINHOS - CE	Mês	12

**Relação dos equipamentos:**

Hospital Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	AUTOCLAVE HOSPITALAR	01
2	MICROSCÓPIO	01
3	APARELHO DE BIOQUÍMICA	01
4	APARELHO DE HEMATOLOGIA	01
5	CENTRIFUGA	01
6	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA	02
7	DEFIBRILADOR/CARDIOVERSOR	01
8	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO	20
9	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	02
10	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	02
11	DETECTOR FETAL	05
12	OTOSCÓPIO	05

Atenção Básica

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
------	-----------	------------

*Handwritten signature*





1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	07
2	AUTOCLAVE DE MESA 75l	07
3	FOTOPOLIMERIZADOR	08
4	AMALGAMADOR	07
5	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	07
6	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	05
7	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO	20
8	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	08
9	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	08
10	DETECTOR FETAL	30
11	OTOSCÓPIO	10

Endereços onde deverão ser prestados os serviços:

Hospital Municipal – Av. Coração de Maria, S/N, São Luiz

Unidade Básica de Bela Vista – Localidade de Bela Vista

Unidade Básica de Bom Princípio – Rua Francisco Duarte, Bom Princípio

Unidade Básica do Centro - Rua 06 de Setembro, Centro

Unidade Básica de Espinhos dos Lopes - Rua Tranquedo Neves, Espinhos dos Lopes

Unidade Básica de São José - Rua Nossa Senhora de Fátima

Unidade Básica de São Luis I - Rua São Mateus

Unidade Básica de Sítio Alegre I – Rua São Vicente de Paula

Unidade Básica de Sítio Alegre II – Rua 7 de Setembro

1.2 objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818 no art. 20 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

## 2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, pois possuem a finalidade de suprir as necessidades diárias da Administração Pública em todos seus setores. Podendo dessa forma, considerando o princípio da economicidade, notadamente no que se refere aos custos com a realização de novos processos licitatórios, e desde que as condições e preços permaneçam vantajosos à Administração, ser o contrato objeto de prorrogação.

## 3. DA GARANTIA:

3.1 O Prazo de garantia dos serviços será enquanto estiver em vigência o contrato.





3.2 O custo referente ao transporte do produto coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

3.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3.4 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição do produto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

3.6 O custo referente ao transporte do produto coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

3.7 No caso da manutenção corretiva a licitante vencedora deverá atender ao chamado da Administração **imediatamente** para solucionar os defeitos de funcionamento no prazo, com a solução do referido problema em até 24(vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação do chamado.

3.8 Todas as despesas e custos relativos à execução do(s) serviço(s) e respectivas adaptações, bem como despesas com reposição de peças originais mecânicas e eletrônicas, estofados e pintura dos aparelhos odontológicos manutenção do(s) veículos(s), combustível, concertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, taxa de administração, ou seja, quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município;

3.9 A Contratada deverá apresentar RELATÓRIO MENSAL, que conterà pelo menos as seguintes informações:

- Data e local(is) vistoriado(s) – mínimo 5 (cinco) vezes por semana;
- Operações de manutenção realizadas se houver;
- Especificações dos componentes substituídos, se houver;
- Outros serviços realizados
- Nome, CPF e assinatura do técnico responsável.

3.10 O prestador dos serviços deverá disponibilizar a quantidade de técnicos necessários para atender aos chamados da Secretaria Municipal de Saúde no prazo estipulado, e em caso de não atendimento neste prazo estará sujeita as sanções editalícias;

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Considerando a Lei 8.080/90- Lei orgânica de saúde, que regula as ações e serviços da saúde e institui o sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe que a saúde em direito



fundamental ao ser humano, é necessário que o município realize a adequada prestação dos serviços.

**4.2** Assim, a contratação se justifica pela necessidade de manter a oferta de serviços hospitalares e odontológicos à população deste município, evitando a paralisação no atendimento devido à inutilização dos equipamentos que apresentam defeitos de funcionamentos, além do desgaste natural dos demais.

**4.3** Em tal perspectiva, verifica-se que para a prestação deste atendimento, além de recursos humanos, é necessária a utilização de equipamentos, que, sem seu funcionamento adequado, pode prejudicar a assistência hospitalar e odontológica aos usuários.

**4.4** Portanto, mediante visitas realizadas no Hospital Municipal e diversos PSF's de Morrinhos/CE, foi identificada a necessidade de contratação de uma empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos diversos equipamentos utilizados nessas unidades de saúde, tendo em vista garantir a continuidade da desses serviços à população deste município.

**4.5** Desta feita, a contratação de empresa especializada pauta-se na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e ainda, com fornecimento de peças para que os equipamentos voltem a operar em perfeitas condições no mais curto espaço de tempo possível. A manutenção preventiva seria uma manutenção sistemática visando manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, acordo com a demanda de todas as unidades da saúde do município.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**5.1** Proporcionar o correto funcionamento dos equipamentos odontológicos e hospitalares via manutenção preventiva e corretiva, a serem executadas por técnicos especializados, com o fim de garantir o atendimento dos pacientes.

**5.2** Durante as manutenções deverão ser feitas, entre outros, as revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificações, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações e, também, conforme orientações do fabricante, as trocas de peças originais ao final de suas respectivas vidas úteis. Tal solução é a que mais prolonga a durabilidade dos equipamentos, ao mesmo tempo em que garante o funcionamento correto e contínuo de toda a Seção, tornando-se assim a alternativa mais econômica.

**5.3** O prestador dos serviços deverá disponibilizar a quantidade de técnicos necessários para atender aos chamados da Secretaria de Municipal de Saúde no prazo estipulado, e em caso de não atendimento neste prazo estará sujeita as sanções editalícias.

**5.4** A licitante vencedora deverá prestar os serviços de manutenção preventiva sem quaisquer ônus ao município através de visita técnica a ser realizada conforme plano de





manutenção nos locais onde estão instalados os equipamentos, verificando o funcionamento adequado dos mesmos no horário das 07h00 as 11h00min e das 13h00min às 17h00min, a exceção dos feriados, enquanto durar a vigência do contrato a ser firmado. Em caso de necessidade o Contratante poderá realizar chamados técnicos fora dos dias e horários acima estabelecidos.

5.5 No caso da manutenção corretiva a licitante vencedora deverá atender ao chamado da Administração **imediatamente** para solucionar os defeitos de funcionamento no prazo máximo de **2 horas** a contar da solicitação do chamado, com a solução do referido problema em até 24(vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação do chamado.

5.6 Considerando que os atendimentos são contínuos, e sendo possível que o equipamento apresente desgastes ou quebra, faz-se necessário a contratação de mão de obra especializada, para formalizar a possibilidade do atendimento contínuo dos serviços prestados pelas unidades em aparelhos laboratoriais, odontológico, Balanças e Autoclave, etc e, ainda, a manutenção preventiva, concernente em mão-de-obra especializada em seu manuseio ou conserto.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Executar os serviços determinados em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

6.2 Executar os serviços de acordo com as Autorizações de Fornecimentos emitidas pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE.

6.3 Executar os serviços, no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Autorização de Fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o município contratante ficará isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto da dispensa.

6.4 Manter, durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de idoneidade, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

6.5 Executar os serviços em até 1 dia (24 horas) da data de chamada da contratante ou instrumento equivalente.

6.6 Corrigir, dentro de 60 (sessenta) dias os serviços que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e quantidades estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;

6.7 Caso a contratada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele no prazo de entrega estipulado, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras e Licitação – órgão gerenciador, por escrito a impossibilidade





no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, justificando e informando o prazo de entrega que poderá cumprir.

**6.8** Entregar relatórios dos serviços imediatamente ao término da execução destes.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

7.1 O prestador dos serviços deverá disponibilizar a quantidade de técnicos necessários para atender aos chamados da Secretaria Municipal de Saúde no prazo estipulado, e em caso de não atendimento neste prazo estará sujeita as sanções editalícias;

7.2 No caso da manutenção corretiva a licitante vencedora deverá atender ao chamado da Administração imediatamente para solucionar os defeitos de funcionamento no prazo máximo de 2 horas a contar da solicitação do chamado, com a solução do referido problema em até 24(vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação do chamado

7.3 Em todos os casos de prestação de serviços aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.4 Todas as despesas e custos relativos à execução do(s) serviço(s) e respectivas adaptações, bem como despesas com reposição de peças originais mecânicas e eletrônicas, odontológico, Balanças e Autoclave, ou seja, quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município;

7.5 O preço a ser oferecido mensalmente deverá ser elaborado considerando todas as disposições contidas neste termo.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:**

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





**8.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117), legalmente designados.

**8.6** O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

#### **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

#### **11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**11.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Regime de execução**

**11.2** O regime de execução do contrato será empreiteira por preço global.

#### **Exigências de habilitação**

**11.3** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**11.4 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.5 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.6 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio e <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**11.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.8 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será





considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**11.9 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**11.12 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.20 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9





11.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

11.23 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.24 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

### Qualificação Técnica

11.25 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.26 Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços/fornecimento de complexidade similar ou superior ao objeto do presente Termo de Referência.

### 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Os preços de referência foram estimados em R\$ 53.119,92 (cinquenta e três mil cento e dezenove reais e noventa e dois centavos), tendo como parâmetro coletas de preços feitas pelo Setor de Compras deste município, anexa aos autos deste processo.

### 14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentárias, nº 0601.10.301.0010.2.051 - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária e 0601.10.302.0011.2.055 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Morrinhos/CE, 05 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Mayrla Keyla da Costa Barroso  
Secretária de Saúde





**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001.04/2024-SESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.04/2024-SESA**

**PREÂMBULO:**

O Município de Morrinhos, inscrito no CNPJ Nº 07.566.920/0001-10, com sede à Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, Morrinhos - CE, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, EXECUÇÃO INDIRETA, por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA DO AVISO DE DISPENSA:</b>	09/04/2024.
<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</b>	15/04/2024, até às 23h59min.
<b>FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:</b>	As propostas deverão ser encaminhadas para o email <a href="mailto:licitacaomorrinhosce@gmail.com">licitacaomorrinhosce@gmail.com</a> , de acordo com o art. 26 do decreto nº 015/2023 de 13 de Outubro de 2023.

Por tratar-se de dispensa de licitação com base na condição prevista no art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/21 o meio para publicidade desse instrumento será a imprensa oficial do município através da fixação no flanelógrafo com sua divulgação no sitio oficial do município e disponível em: <https://morrinhos.ce.gov.br/licitacoes/>.

**1.0 -DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto desta a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

**1.2** Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 - Anexo I - Termo de Referência;
- 1.2.2 - Anexo I.a - ETP
- 1.2.3 - Anexo II - Minuta da Proposta;
- 1.2.4 - Anexo III - Minuta de Contrato;

**2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo email: [licitacaomorrinhosce@gmail.com](mailto:licitacaomorrinhosce@gmail.com) disponível no site da Prefeitura Municipal de Morrinhos na aba Transparência.

**2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

**2.1.2.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa de licitação.

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

### 3.0. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2024, na classificação:





dotação nº 0601.10.301.0010.2.051 – Manutenção dos Serviços da Atenção Primária e  
0601.10.302.0011.2.055 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e  
Hospitalar, elemento de despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira pessoa jurídica.

#### **4.0 - DO VALOR ESTIMADO:**

4.1.1 - O valor estimado total é de **R\$ 53.119,92 (Cinquenta e Três Mil, Cento e Dezenove Reais e Noventa e Dois Centavos)**, conforme orçado pela administração.

#### **5.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

5.1. A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo email disponível: [licitacaomorrinhosce@gmail.com](mailto:licitacaomorrinhosce@gmail.com) no site da Prefeitura Municipal de Morrinhos, na aba Transparência.

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

6.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital

6.2. A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

#### **7.0. PROPOSTA DE PREÇO:**

7.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

7.2- Assinatura do Representante Legal;

7.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

7.4 - Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos bem como o valor global da proposta por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste aviso;

7.5- Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

7.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.8- Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.9- Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

7.10- Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

7.11- Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;





7.12- Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.14. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:**

- 7.14.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso;
- 7.14.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.14.3. Não apresentar as especificações conforme Termo de Referência;
- 7.14.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste aviso, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.14.5. Apresente preço orçado ou quaisquer preços unitários que superem os preços de referência discriminados no orçamento.
- 7.14.6. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível.
- 7.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 7.16.1. Erros materiais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado**, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**8.0. DO JULGAMENTO**

- 8.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.
- 8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do aviso.
- 8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE

8.8. Encerrada a an lise quanto   aceita o da proposta, se iniciar  a fase de habilita o, observado o disposto neste Aviso de Contrata o Direta.

### **9.0 - DAS CONDI OES DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento dos servi os prestados ser  efetuado, a cada etapa, em at  10 (dez) dias  teis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor.

9.2- A fatura constar  dos servi os efetivamente prestados no per odo, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado.

9.3- Por ocasi o dos servi os executados o contratado dever  apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal dever o ser emitidas em nome da Secretaria de Sa de, com endere o   Rua Jos  Ibiapina Rocha, S/N, Centro Morrinhos - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n  07.566.920/0001-10 acompanhado da seguinte documenta o: acompanhadas das Certid es Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condi oes da proposta.

### **10.0 - CONTRATA O**

10.1- Ap s a homologa o e adjudica o, caso se conclua pela contrata o, ser  firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2- O adjudicat rio ter  o prazo de 02 (dois) dias  teis, contados a partir da data de sua convoca o, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autoriza o), sob pena de decair o direito   contrata o, sem preju zo das san oes previstas neste Aviso de Contrata o Direta.

10.3- O prazo de vig ncia da contrata o   o estabelecido no Termo de Refer ncia.

### **11.0 - DAS DISPOSI OES GERAIS:**

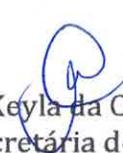
11.1. Poder  o Munic pio revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveni ncia administrativa e interesse p blico, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Munic pio dever  anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de of cio ou por provoca o.

11.3. A anula o do presente procedimento, n o gera direito   indeniza o, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.

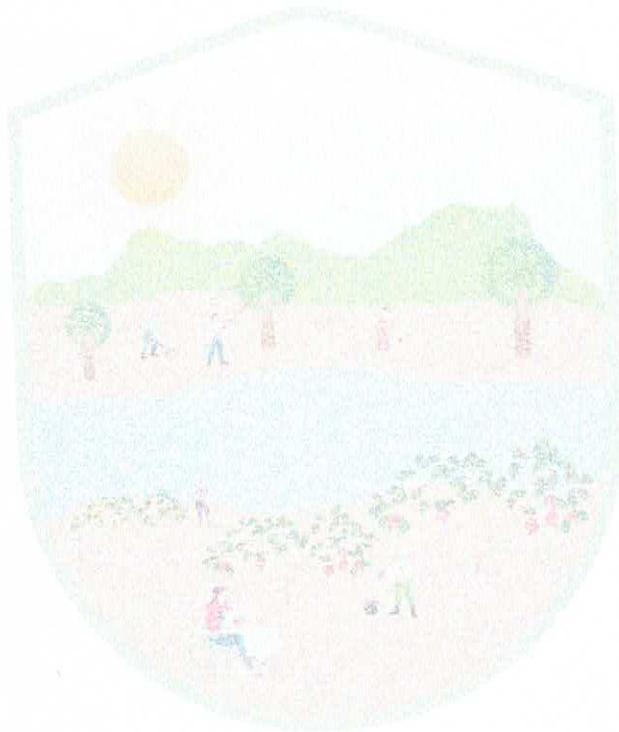
11.4. Ap s a fase de classifica o das propostas, n o cabe desist ncia desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicita o do proponente e aceite pelo Munic pio.

Morrinhos (CE), em 09 de Abril de 2024.

  
Mayrla Keylla da Costa Barroso  
Secret ria de Sa de



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



Governo Municipal de  
**MORRINHOS**  
Trabalho e Compromisso



*J*



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.**

(x) Natureza Comum

( ) Natureza Especial

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DOS DIVERSOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS	Mês	12
02	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MORRINHOS - CE	Mês	12

**Relação dos equipamentos:**

Hospital Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	AUTOCLAVE HOSPITALAR	01
2	MICROSCÓPIO	01
3	APARELHO DE BIOQUÍMICA	01
4	APARELHO DE HEMATOLOGIA	01
5	CENTRIFUGA	01
6	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA	02
7	DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR	01
8	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO	20
9	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	02
10	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	02
11	DETECTOR FETAL	05
12	OTOSCÓPIO	05

Atenção Básica

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
------	-----------	------------

*Handwritten signature*





1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	07
2	AUTOCLAVE DE MESA 75l	07
3	FOTOPOLIMERIZADOR	08
4	AMALGAMADOR	07
5	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	07
6	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	05
7	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO	20
8	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	08
9	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	08
10	DETECTOR FETAL	30
11	OTOSCÓPIO	10

Endereços onde deverão ser prestados os serviços:

Hospital Municipal – Av. Coração de Maria, S/N, São Luiz

Unidade Básica de Bela Vista – Localidade de Bela Vista

Unidade Básica de Bom Princípio – Rua Francisco Duarte, Bom Princípio

Unidade Básica do Centro - Rua 06 de Setembro, Centro

Unidade Básica de Espinhos dos Lopes - Rua Tranquedo Neves, Espinhos dos Lopes

Unidade Básica de São José - Rua Nossa Senhora de Fátima

Unidade Básica de São Luis I – Rua São Mateus

Unidade Básica de Sítio Alegre I – Rua São Vicente de Paula

Unidade Básica de Sítio Alegre II – Rua 7 de Setembro

**1.2** objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818 no art. 20 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**1.3** Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

## 2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**2.1** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.2** O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, pois possuem a finalidade de suprir as necessidades diárias da Administração Pública em todos seus setores. Podendo dessa forma, considerando o princípio da economicidade, notadamente no que se refere aos custos com a realização de novos processos licitatórios, e desde que as condições e preços permaneçam vantajosos à Administração, ser o contrato objeto de prorrogação.

## 3. DA GARANTIA:

**3.1** O Prazo de garantia dos serviços será enquanto estiver em vigência o contrato.





**3.2** O custo referente ao transporte do produto coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**3.3** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

**3.4** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição do produto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**3.5** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

**3.6** O custo referente ao transporte do produto coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**3.7** No caso da manutenção corretiva a licitante vencedora deverá atender ao chamado da Administração **imediatamente** para solucionar os defeitos de funcionamento no prazo, com a solução do referido problema em até 24(vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação do chamado.

**3.8** Todas as despesas e custos relativos à execução do(s) serviço(s) e respectivas adaptações, bem como despesas com reposição de peças originais mecânicas e eletrônicas, estofados e pintura dos aparelhos odontológicos manutenção do(s) veículos(s), combustível, concertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, taxa de administração, ou seja, quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município;

**3.9** A Contratada deverá apresentar RELATÓRIO MENSAL, que conterá pelo menos as seguintes informações:

- Data e local(is) vistoriado(s) – mínimo 5 (cinco) vezes por semana;
- Operações de manutenção realizadas se houver;
- Especificações dos componentes substituídos, se houver;
- Outros serviços realizados
- Nome, CPF e assinatura do técnico responsável.

**3.10** O prestador dos serviços deverá disponibilizar a quantidade de técnicos necessários para atender aos chamados da Secretaria Municipal de Saúde no prazo estipulado, e em caso de não atendimento neste prazo estará sujeita as sanções editalícias;

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1** Considerando a Lei 8.080/90- Lei orgânica de saúde, que regula as ações e serviços da saúde e institui o sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe que a saúde em direito





fundamental ao ser humano, é necessário que o município realize a adequada prestação dos serviços.

**4.2** Assim, a contratação se justifica pela necessidade de manter a oferta de serviços hospitalares e odontológicos à população deste município, evitando a paralisação no atendimento devido à inutilização dos equipamentos que apresentam defeitos de funcionamentos, além do desgaste natural dos demais.

**4.3** Em tal perspectiva, verifica-se que para a prestação deste atendimento, além de recursos humanos, é necessária a utilização de equipamentos, que, sem seu funcionamento adequado, pode prejudicar a assistência hospitalar e odontológica aos usuários.

**4.4** Portanto, mediante visitas realizadas no Hospital Municipal e diversos PSF's de Morrinhos/CE, foi identificada a necessidade de contratação de uma empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos diversos equipamentos utilizados nessas unidades de saúde, tendo em vista garantir a continuidade da desses serviços à população deste município.

**4.5** Desta feita, a contratação de empresa especializada pauta-se na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e ainda, com fornecimento de peças para que os equipamentos voltem a operar em perfeitas condições no mais curto espaço de tempo possível. A manutenção preventiva seria uma manutenção sistemática visando manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, acordo com a demanda de todas as unidades da saúde do município.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**5.1** Proporcionar o correto funcionamento dos equipamentos odontológicos e hospitalares via manutenção preventiva e corretiva, a serem executadas por técnicos especializados, com o fim de garantir o atendimento dos pacientes.

**5.2** Durante as manutenções deverão ser feitas, entre outros, as revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificações, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações e, também, conforme orientações do fabricante, as trocas de peças originais ao final de suas respectivas vidas úteis. Tal solução é a que mais prolonga a durabilidade dos equipamentos, ao mesmo tempo em que garante o funcionamento correto e contínuo de toda a Seção, tornando-se assim a alternativa mais econômica.

**5.3** O prestador dos serviços deverá disponibilizar a quantidade de técnicos necessários para atender aos chamados da Secretaria de Municipal de Saúde no prazo estipulado, e em caso de não atendimento neste prazo estará sujeita as sanções editalícias.

**5.4** A licitante vencedora deverá prestar os serviços de manutenção preventiva sem quaisquer ônus ao município através de visita técnica a ser realizada conforme plano de





manutenção nos locais onde estão instalados os equipamentos, verificando o funcionamento adequado dos mesmos no horário das 07h00 as 11h00min e das 13h00min às 17h00min, a exceção dos feriados, enquanto durar a vigência do contrato a ser firmado. Em caso de necessidade o Contratante poderá realizar chamados técnicos fora dos dias e horários acima estabelecidos.

**5.5** No caso da manutenção corretiva a licitante vencedora deverá atender ao chamado da Administração **imediatamente** para solucionar os defeitos de funcionamento no prazo máximo de **2 horas** a contar da solicitação do chamado, com a solução do referido problema em até 24(vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação do chamado.

**5.6** Considerando que os atendimentos são contínuos, e sendo possível que o equipamento apresente desgastes ou quebra, faz-se necessário a contratação de mão de obra especializada, para formalizar a possibilidade do atendimento contínuo dos serviços prestados pelas unidades em aparelhos laboratoriais, odontológico, Balanças e Autoclave, etc e, ainda, a manutenção preventiva, concernente em mão-de-obra especializada em seu manuseio ou conserto.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**6.1** Executar os serviços determinados em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

**6.2** Executar os serviços de acordo com as Autorizações de Fornecimentos emitidas pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE.

**6.3** Executar os serviços, no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Autorização de Fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o município contratante ficará isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto da dispensa.

**6.4** Manter, durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de idoneidade, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

**6.5** Executar os serviços em até 1 dia (24 horas) da data de chamada da contratante ou instrumento equivalente.

**6.6** Corrigir, dentro de 60 (sessenta) dias os serviços que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e quantidades estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;

**6.7** Caso a contratada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele no prazo de entrega estipulado, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras e Licitação – órgão gerenciador, por escrito a impossibilidade





no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, justificando e informando o prazo de entrega que poderá cumprir.

**6.8** Entregar relatórios dos serviços imediatamente ao término da execução destes.

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**7.1** O prestador dos serviços deverá disponibilizar a quantidade de técnicos necessários para atender aos chamados da Secretaria Municipal de Saúde no prazo estipulado, e em caso de não atendimento neste prazo estará sujeita as sanções editalícias;

**7.2** No caso da manutenção corretiva a licitante vencedora deverá atender ao chamado da Administração imediatamente para solucionar os defeitos de funcionamento no prazo máximo de 2 horas a contar da solicitação do chamado, com a solução do referido problema em até 24(vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação do chamado

**7.3** Em todos os casos de prestação de serviços aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**7.4** Todas as despesas e custos relativos à execução do(s) serviço(s) e respectivas adaptações, bem como despesas com reposição de peças originais mecânicas e eletrônicas, odontológico, Balanças e Autoclave, ou seja, quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município;

**7.5** O preço a ser oferecido mensalmente deverá ser elaborado considerando todas as disposições contidas neste termo.

### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:**

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





**8.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117), legalmente designados.

**8.6** O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

## **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**11.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de execução**

**11.2** O regime de execução do contrato será empreiteira por preço global.

### **Exigências de habilitação**

**11.3** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

**11.4 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.5 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.6 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio e https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

**11.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.8 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será





considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**11.9 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**11.12 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.20 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Q



11.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

11.23 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.24 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

11.25 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.26 Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços/fornecimento de complexidade similar ou superior ao objeto do presente Termo de Referência.

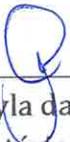
### **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1** Os preços de referência foram estimados em R\$ 53.119,92 (cinquenta e três mil cento e dezenove reais e noventa e dois centavos), tendo como parâmetro coletas de preços feitas pelo Setor de Compras deste município, anexa aos autos deste processo.

### **14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentárias, nº 0601.10.301.0010.2.051 - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária e 0601.10.302.0011.2.055 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Morrinhos/CE, 05 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Mayrla Keyla da Costa Barroso  
Secretária de Saúde





**ANEXO I.a - ETP - Estudo Técnico Preliminar**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.02.21.EAE-02 - DATA: 01/03/2024	
Responsável:	JACIELLY VIVIANE NASCIMENTO SILVA DE MARIA
Categoria:	SERVIÇO

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

SERVIÇO A SER PRESTADO COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS – CE.

### CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto de contratação pública se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Trata-se da manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares para a Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa para manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares é necessária para garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde do município de Morrinhos - CE, assegurando a qualidade no atendimento à população e a segurança dos profissionais de saúde.

A contratação de empresa para Eventual Prestação de Serviços de Manutenção dos diversos equipamentos que atendam as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos CE, equipamentos estes lotados no Hospital Municipal de Morrinhos e nos diversos PSF's pertencentes ao Quadro Patrimonial desta Municipalidade, incluindo todos os componentes necessários para execução dos serviços, de acordo com especificações técnicas, permitirá atender às necessidades da Administração Pública em suas demandas operacionais. As manutenções e consertos destes equipamentos se fazem necessários devido ao extenso período de utilização dos mesmos, que consequentemente apresentam estado de precariedade, inclusive colocando em risco funcionários que exercem suas funções nestes equipamentos e a saúde da população que fazem uso dos mesmos.

A prestação do serviço de saúde, tanto pública quanto privada, está prevista como essencial no artigo 10, II da Lei nº 7.783/89, determinando a continuidade do serviço, sob pena de implicar prejuízos ao bem maior que é a vida, também assegurada constitucionalmente.

Os bens e equipamentos públicos, dependem de serviços de manutenção para que permaneçam úteis.

Neste estudo, destaca-se a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos diversos utilizados no hospital municipal de Morrinhos e nos PSF's, que é fundamental para o funcionamento adequado dos aparelhos, garantindo a eficiência dos mesmos

Há de se entender por manutenção corretiva, como todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de "pane" um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na "falha" do equipamento. A manutenção corretiva, é para que o equipamento volte a operar em perfeitas condições no mais curto espaço de tempo possível.

A manutenção preventiva seria uma manutenção sistemática que visa manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.

### DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Previsão no plano de contratação anual: Contratação de empresa para realizar manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, visando garantir a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Morrinhos - CE, conforme determina a Lei 14.133 de licitações públicas.

### DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Trata-se de Manutenção dos diversos equipamentos que atendem as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos CE, equipamentos estes lotados no Hospital Municipal de Morrinhos e nos diversos PSF's, e que são essenciais para o atendimento direto a população.

Os equipamentos que estão contemplados nesta manutenção são de extrema importância devido aos mesmos atenderem diretamente a população, quer seja os equipamentos odontológicos, como os equipamentos do laboratório do hospital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos\CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



1. A empresa interessada deve comprovar a qualificação técnica necessária para realizar a manutenção dos equipamentos odontológicos e hospitalares.
2. É necessário apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, garantindo a idoneidade financeira da empresa.
3. A empresa deve comprovar experiência prévia na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, através de atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores.
4. A proposta da empresa deve estar de acordo com as especificações técnicas e exigências do edital de licitação, demonstrando capacidade para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE.
5. A empresa deve estar em conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores, garantindo a segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes atendidos nos equipamentos.

### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

#### LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Município hoje não possui servidores em seu quadro, para realizar todas as manutenções necessárias de todos os equipamentos que compoem o patrimônio da secretaria de saúde, sendo necessária a contratação de empresa terceirizada, que possua pessoal técnico e capacitado para operar com esses equipamentos específicos. A terceirização dos referidos serviços é o meio adequado para o apoio às atividades fim, garantindo atendimento eficiente, eficaz e de qualidade aos munícipes, usuários dos serviços públicos, atendendo plenamente aos princípios da economicidade e eficiência.

Cabe citar 02 (duas) alternativas para a solução da manutenção preventiva e corretiva dos diversos equipamentos que compoem o patrimônio da secretaria de saúde:

a) Contratação de empresa para realizar a manutenção com o fornecimento de peças: considerando que necessite da troca de peças após a manutenção dos equipamentos, caso tenha o item com valor global para o fornecimento de peças, o conserto será realizado com mais agilidade.

b) Contratação de empresa para realizar a manutenção sem o fornecimento de peças: caso seja necessário a troca de peças, o Município deverá realizar a compra em processo paralelo e posteriormente a empresa realizará a troca, podendo acarretar problemas maiores nos equipamentos e demora para a realização dos consertos.

Após a análise das alternativas para solução desta necessidade, sugere-se como solução para a questão estabelecida, que um processo licitatório seja iniciado com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos lotados no Hospital Municipal de Morrinhos e nos diversos PSF's com o fornecimento de peças.

A necessidade de contratação condiz também com a inexistência de profissional capacitado e ferramentas para este tipo de manutenção no município, assim esta contratualização contribuirá com a prevenção de avarias no equipamento.

Para realizar o levantamento de mercado para a contratação de empresa para fazer manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, a Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos - CE deve realizar pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, levando em consideração a qualidade dos serviços prestados, a capacidade técnica da empresa, a experiência no setor e o cumprimento de prazos. Além disso, é importante verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, garantindo a segurança jurídica da contratação.

A análise de mercado deve ser feita de forma transparente e competitiva, seguindo os princípios da administração pública, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. É fundamental que o processo de levantamento de mercado seja documentado e justificado, garantindo a lisura e a legalidade do procedimento, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Dessa forma, a contratação da empresa para a manutenção dos equipamentos odontológicos e hospitalares será realizada de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



### ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Descrição	Unid. Medida	Quant
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DOS DIVERSOS PSFS	MÊS	12
MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	MÊS	12

### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DOS DIVERSOS PSFS	MÊS	12	2.243,33	26.919,96
MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	MÊS	12	2.183,33	26.199,96

O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio eletrônico (E-mail, Banco de preço públicos praticados, sites e links da internet) constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de **R\$ 53.119,92 (cinquenta e três mil cento e dezenove reais e noventa e dois centavos)**.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública consiste na contratação de uma empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares. A empresa deverá possuir profissionais qualificados e experientes, além de equipamentos e ferramentas adequadas para realizar os serviços de forma eficiente e segura. A prestação dos serviços deverá seguir as normas e regulamentos vigentes, garantindo a qualidade e a segurança dos equipamentos utilizados na Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE.

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, se mostra mais vantajosa, à medida que, ao aproveitar oportunidades de economia a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em razão do atendimento de suas diversificadas demandas, além da eficiência e agilidade nas manutenções, nos eventuais casos emergenciais que possam ocorrer.

Sempre que possível, os consertos deverão ser realizados nas unidades. O transporte dos equipamentos, sempre que necessário, será exclusivamente de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus ao Município contratante. Em decorrência de reforma ou alteração de alguma Unidade, o endereço para a manutenção será informado pelo fiscal. Para que os serviços venham a suprir a demanda atual, será necessário realizar a manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária. Na manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, destacando os procedimentos relacionados.

### POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será realizada pelo menor preço mensal para prestação de serviços de Manutenção dos diversos equipamentos que atendam as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos CE, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

#### ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da demanda será feito através do DFD, documento que formaliza a necessidade de contratação dos serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares. Em seguida, será realizada a cotação de empresas interessadas, seguida pelo ETP, estudo técnico preliminar que irá avaliar as propostas e garantir a qualidade dos serviços a serem prestados. Todo o processo seguirá as diretrizes da Lei 14.133 de licitações públicas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura  
Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



do Brasil, garantindo transparência e eficiência na contratação.

### RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para realizar a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares junto à Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE tem como objetivo garantir a qualidade e o bom funcionamento desses equipamentos, essenciais para o atendimento à população. Com a manutenção adequada, espera-se reduzir o tempo de inatividade dos equipamentos, evitando a interrupção dos serviços de saúde prestados à comunidade.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada para realizar a manutenção dos equipamentos odontológicos e hospitalares contribui para a segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes, garantindo que os equipamentos estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes. Dessa forma, busca-se assegurar um ambiente de trabalho seguro e adequado para o atendimento à população.

Por fim, a contratação de uma empresa para a manutenção dos equipamentos odontológicos e hospitalares também visa otimizar os recursos públicos, uma vez que a manutenção preventiva pode evitar gastos desnecessários com reparos emergenciais e substituição de equipamentos danificados. Assim, a contratação desse serviço por meio de licitação está alinhada com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133 de licitações.

### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de uma empresa para realizar a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares para a Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE é viável e atende à Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. A manutenção desses equipamentos é essencial para garantir a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população, além de garantir a segurança dos profissionais e pacientes. A contratação por meio de licitação pública assegura a transparência, competitividade e economicidade no processo de seleção da empresa prestadora do serviço, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Assim, a contratação desse objeto atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a legislação de licitações públicas no Brasil.

### POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de uma empresa para realizar a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos e hospitalares pela Secretaria de Saúde do município de Morrinhos - CE pode gerar impactos ambientais significativos. A utilização de produtos químicos e materiais descartáveis na manutenção dos equipamentos pode resultar na geração de resíduos perigosos que podem contaminar o solo e a água.

Além disso, o consumo de energia elétrica e água durante a realização dos serviços de manutenção também pode contribuir para o aumento do consumo de recursos naturais e a emissão de gases de efeito estufa. A falta de um plano de gerenciamento de resíduos adequado pode resultar no descarte inadequado de produtos químicos e materiais, causando impactos negativos no meio ambiente.

Para mitigar os impactos ambientais gerados pela contratação da empresa para a manutenção dos equipamentos odontológicos e hospitalares, é fundamental que a empresa adote práticas sustentáveis, como a utilização de produtos biodegradáveis e a implementação de um plano de gerenciamento de resíduos eficiente. Além disso, a Secretaria de Saúde do município de Morrinhos deve fiscalizar e monitorar de perto as atividades da empresa contratada, garantindo que ela esteja em conformidade com as normas ambientais vigentes.

### CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Morrinhos-CE, 1 de Março de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO – CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura

Morrinhos\CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



*Jacielly Viviane Nascimento Silva de Maria*  
Jacielly Viviane Nascimento Silva de Maria  
Presidente (a) - Comissão de Planejamento

*Mayrla Keyla da Costa Barroso*  
Mayrla Keyla da Costa Barroso  
Secretário(a) de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmmorrinhos/etp>

CHAVE: eae27d77ca20db309e056e3d2dcd7d69





**ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Prefeitura Municipal de Morrinhos

**REF.: N° 001.04/2024-SESA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto, pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), com prazo de execução de **prazo de até XX (XXXX) dias**. Cujo objeto é \_\_\_\_\_.

**Prazo de Início dos Serviços: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da emissão de Ordem de Serviço.

**Prazo de Execução dos Serviços: \_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) DIAS**, contados da assinatura da ordem de serviço.

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit	Vr. Total

**Observações:**

- O licitante declara que:
  - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
  - Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  - Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ como representante legal desta empresa.





Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do final do recebimento de propostas.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no aviso da dispensa e seus anexos.

Local/Data: ....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura Proponente  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal





Anexo III - Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
..... E A EMPRESA  
.....

O MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, Morrinhos/Ce, através da Secretaria da \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_, com endereço à rua \_\_\_\_, \_\_, bairro \_\_, cidade \_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), portador do CPF nº \_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa de Licitação Nº ..... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;





- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obriga es previstas em Acordo, Conven o, Diss dio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obriga es trabalhistas, sociais, previdenci rias, tribut rias e as demais previstas em legisla o espec fica, cuja inadimpl ncia n o transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorr ncia anormal ou acidente que se verifique no local dos servi os.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informa o solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos   execu o do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determina o do Contratante, qualquer atividade que n o esteja sendo executada de acordo com a boa t cnica ou que ponha em risco a seguran a de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manuten o e vigil ncia de materiais, ferramentas, e tudo o que for necess rio   execu o do objeto, durante a vig ncia do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observ ncia  s normas da legisla o pertinente, cumprindo as determina es dos Poderes P blicos, mantendo sempre limpo o local dos servi os e nas melhores condi es de seguran a, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para an lise e aprova o, quaisquer mudan as nos m todos executivos que fujam  s especifica es do memorial descritivo ou instrumento cong nere.
- 9.16. N o permitir a utiliza o de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condi o de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utiliza o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vig ncia do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es exigidas para qualifica o na contrata o direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o per odo de execu o do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com defici ncia, para reabilitado da Previd ncia Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legisla o (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cl usula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indica o dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, par grafo  nico);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informa es obtidas em decorr ncia do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o  nus decorrente de eventual equ voco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos vari veis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complement -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta n o seja satisfat rio para o atendimento do objeto da contrata o, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n  14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, al m dos postulados legais vigentes de  mbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguran a do Contratante;





## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,





a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes





deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Morrinhos - CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morrinhos - CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_

Governo Municipal de  
**MORRINHOS**  
Trabalho e Compromisso

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



**DESPACHO AO AGENTE DE CONTRATA O**

Sr. Jorge Luiz da Rocha

A Secret ria de Sa de, no uso de suas atribui es legais, e na conformidade com artigo 18, Lei n  14.133, de 2021 e demais legisla o aplic vel, e com base no parecer jur dico favor vel.

**AUTORIZA:**

O Agente de contrata o, desta Prefeitura Municipal, conforme determina a lei 14.133/2021 que proceda com publica o de extrato na imprensa oficial, assim como a divulga o e a manuten o do inteiro teor do Aviso de Dispensa e dos seus anexos no site oficial do munic pio e julgamento do processo licitat rio com base nas cl usulas do Aviso de Dispensa e seus anexos.

Processo: Dispensa de Licita o N  001.04/2024-DP-SESA

Objeto: CONTRATA O DE PRESTA O DE SERVI O DE MANUTEN O CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOL GICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE MORRINHOS - CE.

Morrinhos/CE, 09 de Abril de 2024.

Mayrla Keyla da Costa Barroso  
Secret ria de Sa de





## PORTARIA Nº 132/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Morrinhos, **JERÔNIMO NETO BRANDÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Morrinhos,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 778/2023, que trata da Reestruturação Administrativa e a Criação de Cargos Comissionados na Administração Pública do Município de Morrinhos;

**CONSIDERANDO** que as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, ainda estão vigentes até 31 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que o Município de Morrinhos encontra-se na fase de implantação da Lei Federal n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)

### RESOLVE:

**Art. 1º** – **NOMEAR** o DARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS com a finalidade de dirigir os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais deste município, de acordo como prever a Lei 14.133/21, com a seguinte composição:

FUNÇÃO	NOME	CPF
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JORGE LUIZ DA ROCHA	048.370.853-42
MEMBRO EQUIPE APOIO	JANIO CLEVER MARANHÃO	651.978.103-78
MEMBRO EQUIPE APOIO	PATRICIA PEREIRA IRES LOPES	004.956.903-17

**Art. 2º** – **DESIGNAR** a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO com a finalidade de dirigir os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais deste município, de acordo como prever a Lei 8.666/93 com a seguinte composição:

FUNÇÃO	NOME	CPF
PRESIDENTE	JORGE LUIZ DA ROCHA	048.370.853-42
1º MEMBRO	JANIO CLEVER MARANHÃO	651.978.103-78





2º MEMBRO	PATRICIA PEREIRA IRES LOPES	004.956.903-17
SUPLENTE	MARIA VANDA DO CARMO ARAÚJO	671.449.773-34

**Art. 3º** – O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por dos membros que se fizeram presentes, respeitando-se a ordem de designação.

**Art. 4º** – As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

**Art. 5º** – **DESIGNAR** para atuar como pregoeiro e EQUIPE DE APOIO, em licitações na modalidade pregão, de acordo como prever a Lei 10.520/02 com a seguinte composição:

FUNÇÃO	NOME	CPF
PREGOEIRO	JORGE LUIZ DA ROCHA	048.370.853-42
1º MEMBRO	JANIO CLEVER MARANHÃO	651.978.103-78
2º MEMBRO	PATRICIA PEREIRA IRES LOPES	004.956.903-17
SUPLENTE	MARIA VANDA DO CARMO ARAÚJO	671.449.773-34

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE e  
CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE, em 06 de JUNHO 2023.

JERONIMO NETO  
BRANDAO:28519949304

Assinado de forma digital por  
JERONIMO NETO  
BRANDAO:28519949304  
Dados: 2023.07.06 09:55:35 -03'00'

**JERÔNIMO BRANDÃO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**





**Prefeitura Municipal de Morrinhos**  
R. José Ibiapina Rocha, 829 - Centro - CEP: 62550-000 - Morrinhos\CE  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br

## COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Aviso de contratação direta - Em atendimento a lei 14.133/2021

### Informações do protocolo

Número de protocolo:	2024.04.10-0001
Tipo de recebimento:	E-MAIL
Data\hora do início do recebimento:	10/04/2024 15:59:13
Data\hora do fim do recebimento:	15/04/2024 23:59:00

COMPRAS E SERVIÇOS

### Informações da publicação

Responsável:	MAYRLA KEYLA DA COSTA BARROSO
IP da máquina:	10.0.2.49
Computador:	DESKTOP-3R6CGT9
Data\hora da inserção do registro:	10/04/2024 15:59:13
Data\hora do envio do edital:	10/04/2024 16:11:43

### INFORMAÇÕES DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

## ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

[www.morrinhos.ce.gov.br/lei14133.php?id=5](http://www.morrinhos.ce.gov.br/lei14133.php?id=5)

Morrinhos/Ce, 10 de Abril de 2024.

  
**Mayrla Keyla da Costa Barroso**  
Responsável

**Prefeitura Municipal de Morrinhos**  
R. José Ibiapina Rocha, 829 - Centro - CEP: 62550-000 - Morrinhos\CE  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br  
[www.morrinhos.ce.gov.br/lei14133.php?id=5](http://www.morrinhos.ce.gov.br/lei14133.php?id=5)





## PROPOSTA DE PREÇOS

À  
Prefeitura Municipal de Morrinhos

REF.: Nº 001.04/2024-SESA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto, pelo valor de **R\$ 47.400,00** (Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais), com prazo de execução de 60 **(Sessenta) dias**. cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

**Prazo de Início dos Serviços: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da emissão de Ordem de Serviço.

**Prazo de Execução dos Serviços: Imediato**, contados da assinatura da ordem de serviço.

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
1	Contratação de prestação de serviço manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e dos diversos psfs do município de morrinhos - ce	Mês	12	R\$:2.000,00	R\$: 24.000,00
2	Contratação de Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos do Hospital Municipal de Morrinhos -CE	Mês	12	R\$: 1.950,00	R\$: 23.400,00

### Observações:

- O licitante declara:
  - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
  - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  - Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. José Airton Pereira, Carteira de Identidade 0136766, Órgão Expedidor SSP-CE e CPF nº 713459223-53 como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do final do recebimento de propostas.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no aviso da dispensa e seus anexos.

Massapê, 11 de Abril de 2024

José Airton Pereira

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



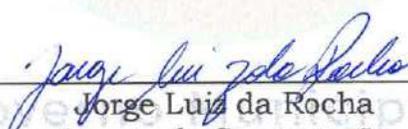
**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**DISPENSA DE LICITA O N . 001.04/2024-SESA**

A Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado do Cear , atrav s da Secretaria de Sa de do munic pio de Morrinhos, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.  14.133/2021, torna p blico aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA N  001.04/2024-SESA**, que tem como objeto a CONTRATA O DE PRESTA O DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE MORRINHOS - CE.

**EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: JOSE AIRTON PEREIRA (MM EL TRICA)**, pessoa jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ n.  40.004.870/0001-53, com sede na Rua Estrada para Santana do Acara , 010, Ipaguaçu, Cidade de Massap , CEP: 62.144-000, com valor de R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Outras informa es poder o ser obtidas na Sala da Comiss o de Licita o da Prefeitura Municipal de Morrinhos, situada na Rua Jos  Ibiapina Rocha, N.  S/N, bairro Centro, cidade de Morrinhos, estado do Cear , CEP 62.550-000, no hor rio das 08:00h  s 17:00h de segunda a sexta feira, e ainda no s tio <https://www.morrinhos.ce.gov.br>

Morrinhos (CE), 16 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Luiz da Rocha  
Agente de Contrata o  
Prefeitura Municipal de Morrinhos

Governo Municipal de  
**MORRINHOS**  
Trabalho e Compromisso





**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001.04/2024-SESA**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR  
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.920/0001-10, com sede na Rua José Ibiapina Rocha, Nº S/N – Centro – Morrinhos – Ceará, neste ato representado pelo Ordenadora de Despesas, Sra. Mayrla Keyla da Costa Barroso, por intermédio do Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como o decreto municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

**1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Para a estimativa dos preços da referida contratação, foi realizado coletas de preços baseadas em referenciais constantes no mapa de preços disposto nos autos do processo, no valor total de R\$ 53.119,92.

Nota-se que o valor para a contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

**2. DA PUBLICAÇÃO**

Atendidos os requisitos da Lei 14133/2021, foi procedida a publicação do Aviso de Dispensa, nos termos do Art. 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.  
- Sítio oficial da Prefeitura Municipal de Morrinhos:  
<https://morrinhos.ce.gov.br/lei14133.php?id=5>

**3. DOS VALORES OBTIDOS**

Foram obtidas as seguintes propostas de empresas interessadas em contratar com o Município:

Empresa	CNPJ	Valor proposto
JOSE AIRTON PEREIRA (MM ELÉTRICA)	40.004.870/0001-53	47.400,00





Assim, o menor valor obtido para a presente contratação foi apresentado pela empresa JOSE AIRTON PEREIRA (MM ELÉTRICA), inscrita no CNPJ Nº 40.004.870/0001-53.

Após verificação, certificamos que o preço proposto pela empresa e compatível com a realidade do mercado, podendo a administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:** BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

#### **5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi a empresa JOSE AIRTON PEREIRA (MM ELÉTRICA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.004.870/0001-53, com sede na Rua Estrada para Santana do Acaraú, 010, Ipaguaçu, Cidade de Massapê, CEP: 62.144-000, que apresentou o MENOR PREÇO entre as propostas apresentadas no valor de R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

A Execução dos Serviços disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

#### **6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) como também proposta adicional de eventual interessado em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas com posterior divulgação de aviso em sítio eletrônico, conforme disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-





se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

## **7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## **8. DA CARTA CONTRATO - MINUTA**

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato - Minuta.

## **9. CONCLUSÃO**





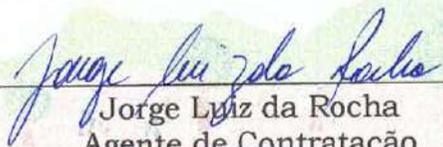
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao Sra. Mayrla Keyla da Costa Barroso, Secretária de Saúde deste município, nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Morrinhos (CE), 16 de Abril de 2024.

  
Jorge Luiz da Rocha

Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Morrinhos





## À ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Senhor Assessor,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de Dispensa de Licitação nº 001.04/2024-SESA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.**, para exame e aprovação das minutas e Anexos, nos termos do artigo 72 e 75, a contratação direta e respectivamente a dispensa de licitação.

Morrinhos (CE) em 16 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Mayrla Keyla da Costa Barroso**  
Secretária de Saúde





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo:** Dispensa de Licitação Nº 001.04/2024-SESA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

**EMENTA:** Dispensa de licitação: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Requisitos legais. Pela possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo. Manifestação jurídica favorável.

A **Secretária de Saúde do Município de Morrinhos**, formula consulta sobre a possibilidade de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE, através de dispensa licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

No caso em tela, é importante salientar que a contratação será analisada à luz da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos da Administrativos), que dispõe no art. 72 e 75, a contratação direta e respectivamente a dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#)

Desta forma, no caso em questão, mormente sob o prisma jurídico, entendemos ser possível proceder a referida contratação direta nos termos do inc. II, art. 75, da Novalei de Licitações, assim expressos:





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Assim, o dispositivo legal prescreve que para contratação de outros serviços ou compras que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), podendo, desta forma, ser procedida a contratação direta por dispensa de licitação diante das novas normas licitatórias vigentes.

A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Nesse norte é que foi instaurado o presente processo administrativo, onde resta evidenciado a necessidade, a motivação, fundamentação legal e assim como estar bem definido o objeto a ser contratado.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

É sempre importante notar que todas as contratações devem apresentar a justificativa de preço do contrato. Sendo a base nas licitações a busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor preço, se o administrador elencar no processo os preços encontrados e contratar o menor, será dispensável justificar o preço. Se possível, deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço.

Em atendimento ao preceito acima, verifica-se dos autos que a administração efetuou a busca de melhor preço para os serviços/compras, tanto que efetuou cotações e pesquisa de preços com empresas distintas, devendo ser atendido o rito disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, qual seja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

No presente processo o critério escolhido é o menor preço conforme dispõe o art. 33 da Lei n. 14.133/2021, sendo portanto a proposta mais vantajosa conforme consta dos orçamentos juntados aos autos, oriento a juntada dos documentos comprobatórios da habilitação fiscal, nos termos dos arts. 62 e 68 da Lei n. 14.133/2021, assim deverá ser juntado nos autos administrativos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo atendidos tais critérios pelo vencedor devem ser avaliados os seguintes critérios: (I) é do ramo pertinente (II) atende as especificações exigidas e (III) ofertou o menor preço apresentado.

Ressalta-se ainda que em relação a divulgação de aviso em sítio eletrônico, conforme disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/21, observa-se atendido o





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL  
ASSESSORIA JURÍDICA**

referido dispositivo legal de acordo com o comprovante de publicação anexados aos autos (fls. 83).

Diante do exposto, estando o processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a perfeita indicação do objeto pretendido pelo setor de planejamento, com previsão da reserva orçamentária, pesquisa de preços, assegurando a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em especial o da motivação dos atos administrativos, OPINAMOS pela continuação da contratação direta nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer, s.m.j.,

Morrinhos/Ce, 17 de abril de 2024.

*Paulo Rogério da Rocha*  
**Paulo Rogério da Rocha**  
Assessoria Jurídica  
OAB-CE - 9227/CE





**TERMO DE AUTORIZA O**  
**DISPENSA DE LICITA O N  001.04/2024-SESA**

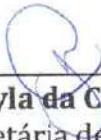
A Secret ria de Sa de abaixo assinado, no uso de suas atribui es legais e de acordo com o que determina o art. 72, inciso VIII da Lei Federal n  14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo em tela, vem AUTORIZAR a Dispensa de Licita o n  001.04/2024-SESA em favor da Proponente: JOSE AIRTON PEREIRA (MM EL TRICA), inscrita no CNPJ n  40.004.870/0001-53, objetivando a CONTRATA O DE PRESTA O DE SERVI O DE MANUTEN O CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOL GICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE MORRINHOS - CE, pelo valor total dos servi os: R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais),   conta das Dota es Or ament rias n  0601.10.301.0010.2.051 - Manuten o dos Servi os da Aten o Prim ria e 0601.10.302.0011.2.055 - Manuten o da M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, elemento de despesas: 3.3.90.39.00, e ainda determinando que se proceda a publica o do devido extrato.

**CONFORME VALORES ABAIXO:**

ITEM	ESPECIFICA�O	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATA�O DE PRESTA�O DE SERVI�OS DE MANUTEN�O CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOL�GICOS E DOS DIVERSOS PSF'S DO MUNIC�PIO DE MORRINHOS	M�s	12	2.000,00	24.000,00
02	CONTRATA�O DE PRESTA�O DE SERVI�OS DE MANUTEN�O CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MORRINHOS - CE	M�s	12	1.950,00	23.400,00
	Valor Total				47.400,00

Diante de todo o exposto, fica autorizado a contrata o da empresa JOSE AIRTON PEREIRA (MM EL TRICA), inscrita no CNPJ N  40.004.870/0001-53, com o valor global de R\$ 47.400,00 (Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais).

Morrinhos (CE) em 18 de Abril de 2024.

  
Mayrlla Keylla da Costa Barroso  
Secret ria de Sa de





**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°  
001.04/2024-SESA**

O Agente de Contratação da Prefeitura do Município de Morrinhos, em cumprimento à Autorização de Dispensa procedida pela Sra. Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001.04/2024-SESA, a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

**FAVORECIDA:** JOSE AIRTON PEREIRA (MM ELÉTRICA), inscrita no CNPJ n° 40.004.870/0001-53.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

**VALOR OFERTADO:** R\$ 47.400,00 (Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.10.301.0010.2.051 – Manutenção dos Serviços da Atenção Primária e 0601.10.302.0011.2.055 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica

**ÓRGÃO:** Secretaria de Saúde

Morrinhos - CE, 18 de Abril de 2024.

  
Jorge Luiz da Rocha  
Agente de Contratação

